



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 013 DE 31 DE março DE 2009.

Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 044 Livro 21 Folha 11 Data 31/03/09
 HORA 18:55
Cassauze
 FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de profissionais para o atendimento nos PSFs do Município e Médicos Plantonistas da Urgência junto ao Pronto Socorro Municipal.

No último ano encerrou-se a validade do concurso público realizado no ano de 2006 e a convocação dos candidatos não supriu a necessidade do serviço, e, visando manter o repasse de recursos públicos estamos encaminhando a presente Lei.

São realmente funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 31 de março de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis
 em Sessão Ordinária do dia
 31.03.09 - Cassauze*

*18:55h
 31.03.09*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 31 DE março DE 2009.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 21 Folha 14 Data 31/03/09

Horas 18:55

Essauro
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na saúde, visando compor o quadro dos PSFs e Médicos Plantonistas da Urgência junto ao Pronto Socorro Municipal e junto ao CRAS e CREAS:

I – Para a Secretaria de Saúde:

- 10 (dez) Médicos;
- 20 (vinte) Agentes Comunitários de Saúde;
- 6 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário (ACD);
- 6 (seis) Enfermeiros;
- 10 (dez) Auxiliares de Enfermagem ou Técnicos em Enfermagem;
- 4 (quatro) Auxiliares Administrativos;
- 4 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais.

II – Para a Secretaria de Assistência Social:

- 3 (três) Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 1º As unidades de saúde que já tenham profissionais concursados em atividade, que permaneçam atuando nas referidas unidades.

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 31.03.09 - Essauro*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º Aos Médicos Plantonistas da Urgência que atuarão junto ao Pronto Socorro Municipal fica disponibilizado o montante líquido de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para ser rateado entre todos os profissionais que ali atuarem a título de horas de plantão trabalhadas.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I - 07.001.10.302.0013-2060 - Desenv. Serv. da Secret. de Saúde
319013 – Vencimentos e vantagens Fixas – 177;
- II - 07.004.10.302.0013-2066 – Desenv. das Atividades do FMS
319013 – Vencimentos e vantagens Fixas – 207;
- III – 11.001.04.122.0017-2089 – Manut. Planos Cargos e Salários
319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – 177;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 31 de março de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2009, de 31 de março de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Quanto à possibilidade legal de contratação por prazo determinado, devemos observar que a investidura em cargo ou emprego

público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Essa é a redação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que veda o ingresso no serviço público que não seja sob a modalidade de concurso público.

Em que pese o disposto no artigo retro transcrito, o legislador abriu uma exceção na redação do inciso IX ao dizer: "**a lei estabelecerá casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**". A intenção foi de não deixar a Administração Pública imobilizada em certas circunstâncias.

Assim, a Constituição Federal é bastante precisa ao admitir a contratação por prazo determinado "**para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**", de forma que a contratação por prazo determinado somente deve ser permitida quando for para suprir a ausência de servidor concursado, em casos de licenças e férias, tão somente, ou quando houver necessidade da ampliação na prestação do serviço público, e não houver servidor concursado para o cargo.

Conforme se observa na mensagem anexada ao Projeto, o Poder Executivo destaca a carência de profissionais na área médica, para serviços de urgência, e que o último concurso realizado encerrou a validade no ano de 2006.



Ademais, **o contrato não poderá ser de prazo longo**, sob pena de se tornar uma burla a Constituição Federal, pois a Administração Pública estará obrigada a abrir concurso público. Quanto a este aspecto o art. 2º do Projeto de Lei apresentado, determina que o prazo de contratação encerra-se em 31.12.2009.

Outro aspecto relevante, é que para se contratar por prazo determinado, deverá haver processo seletivo simplificado.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer. sob censura.

Barra do Garças, 31 de março de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/09
Cassiano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 0013/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de 03 de 2009

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/09
Assausc

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 013 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de 03 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/09
Czauerz

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 013/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de
03 de 2009.

Paulo Sérgio da Silva
Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

APROVADO

Parecer

O Projeto é de menor importância, mas chegou atrasado a esta casa de lei.

Os municípios foram penalizados durante dois meses, tendo o Pronto Socorro em péssimas ^{condições} e muitos PSFs fechados, lembrando que de janeiro a março o governo federal repassou ao município

R\$ 1,7 milhões.

Acredito que não se precise agir como se agiu prejudicando a cidade.

É meu parecer

Adriano
31/03/09



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 053/09 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	✓		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✗		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✗		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 07 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária de dia 31.03.09 - Ozeuro*